



**FUNDAÇÃO DO DESPORTO**  
SPORTS FOUNDATION | PORTUGAL

## PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

**Nº 13/FD/2023**

**Projeto Desportivo**

***Luisa Roque de Pinho***

**2023**

**FUNDAÇÃO DO DESPORTO**

**MARIA LUÍSA ROQUE DE PINHO**



**M1111**



**LUSO**



**RENAULT**



**LACTOGAL**  
Trabalhamos para a *bem-estar*

**SPORT ZONE**

**COSMOS**  
VIAGENS

**SANTA CASA**  
Misericórdia de Lisboa



**INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)**

Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL

Delegação Gare Marítima da Rocha do Conde de Óbidos Rua General Gomes Araújo, n.º 1 – 3.º Piso, 1350-352 Lisboa – PORTUGAL

T (+351) 217 820 119 | (+351) 217 820 120 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt | W www.fundacaodesporto.pt

**Tw** twitter.com/FDesporto | **Fb** facebook.com/fundacaodesporto | **Ig** instagram.com/fundacaodesporto/

*L.R.P.*



Entre:

**FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por PAULO JOSÉ FRISCHKNECHT e NUNO PINTO DE MAGALHÃES, respetivamente na qualidade de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designada como **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou **FUNDAÇÃO**;

e

**MARIA LUÍSA REIMÃO NOGUEIRA ROQUE DE PINHO**, cidadã portuguesa, portadora do Cartão de Cidadão da República Portuguesa n.º 14502941 7ZX4, válido até 24.09.2024, praticante de Padel, com o NIF 244864977, nascida a 05.12.2001, residente na Estrada Ribeira Condom, Qta. Vale Verde, moradia 20, Bicesse, 2645-537 Alcabideche, de ora em diante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE** ou **PRATICANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**

É de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA 1.ª**



#### **Objeto do Protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira, ao **2.º OUTORGANTE** para o desenvolvimento do projeto desportivo de Luísa Roque de Pinho 2023, de acordo com a proposta apresentada por este à **1.ª OUTORGANTE**.

### **CLÁUSULA 2.ª**

#### **Período de Execução do Programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao período compreendido entre 01 de maio de 2023 a 30 de junho de 2024.





### CLÁUSULA 3.ª

#### Comparticipação Financeira

1. Para a operacionalização do programa referido na Cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo 2.º OUTORGANTE, é concedida a este pela 1.ª OUTORGANTE, uma participação financeira no valor de 4.000,00 € (*quatro mil euros*).
2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provem do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "Medida de apoio a jovens talentos desportivos", com a participação de Mecenas Lactogal SA, com o NIF 503183997.

### CLÁUSULA 4.ª


#### Disponibilização da Participação Financeira

A participação referida no n.º 1 da Cláusula 3.ª é disponibilizada no ato da assinatura do presente protocolo, numa primeira tranche de 3.500,00 € (*três mil e quinhentos euros*), ficando o 2.º OUTORGANTE obrigado ao cumprimento do vertido na Cláusula 5ª, após o qual será transferida uma segunda tranche no valor de 500,00 € (*quinhentos euros*).

### CLÁUSULA 5.ª

#### Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Concretizar o objeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada pelo 2.º OUTORGANTE à 1.ª OUTORGANTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
  - b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa pelo 2.º OUTORGANTE relativas à execução do presente protocolo, sempre que solicitados pela 1.ª OUTORGANTE;
  - c) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, ou outro instrumento contabilístico de igual valor;
  - d) Entregar, após a conclusão do projeto, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado de balancete analítico do centro de resultados previsto na
- 

alínea anterior, antes do apuramento de resultados, bem assim como de cópias de duas faturas relativas a despesas efetuadas no âmbito do presente protocolo, pagas pelo 2.º OUTORGANTE;

- e) Publicitar, em todos os meios de promoção, a divulgação do programa desportivo e o apoio da 1.ª OUTORGANTE, de acordo com o Anexo I, assim como do Fundador da Fundação Lactogal, SA, de acordo com a matriz publicitária indicada pela 1.ª OUTORGANTE (Anexo II).

### **CLÁUSULA 6.ª**

#### **Incumprimento das Obrigações do 2.º OUTORGANTE e do 3.º OUTORGANTE**

1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte da 1.ª OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra as obrigações vertidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede à 1.ª OUTORGANTE o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.
3. Caso as participações financeiras concedidas pela 1.ª OUTORGANTE não tenham sido aplicadas para a prossecução do projeto desportivo do 2.º OUTORGANTE, este obriga-se a restituir à 1.ª OUTORGANTE os montantes não aplicados e já recebidos.

### **CLÁUSULA 7.ª**

#### **Fiscalização do cumprimento do Protocolo**

Compete à 1.ª OUTORGANTE fiscalizar a execução deste protocolo.

### **CLÁUSULA 8.ª**

#### **Revisão do Protocolo**

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.


## CLÁUSULA 9.ª

### Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Rio Maior, ao décimo oitavo dia de abril de dois mil e vinte e três, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

**1.º OUTORGANTE,  
FUNDAÇÃO do DESPORTO  
O Presidente do Conselho de Administração,**

  
\_\_\_\_\_  
(Paulo José Frischknecht)



**O Vice-Presidente do Conselho de Administração,**

  
\_\_\_\_\_  
(Nuno Pinto de Magalhães)

**2.º OUTORGANTE,  
A Praticante,**

  
\_\_\_\_\_  
(Maria Luísa Roque de Pinho)

## Anexo I



**FUNDAÇÃO DO DESPORTO**  
SPORTS FOUNDATION | PORTUGAL

- Versão Vertical -



**FUNDAÇÃO DO DESPORTO**  
SPORTS FOUNDATION | PORTUGAL

- Versão Horizontal -

## Anexo II



**LACTOGAL**

*Trabalhamos para o bem alimentar.*